



GUARATUBA

Secretaria Municipal do
**Bem Estar e da
Promoção Social**

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PMASE)
MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
2024 - 2034**

**GUARATUBA
2024**



APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal do Bem-Estar e da Promoção Social, definida como Órgão Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE (2024 – 2034) elaborado em consonância com os marcos normativos, conceituais e jurídicos do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A partir desses marcos, evidencia-se a necessidade prioritária de reexaminar a estrutura e o funcionamento do trabalho de atendimento aos adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade (internação e semiliberdade) pelos Estados e em meio aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC) no âmbito de cada município. Neste reexame, busca-se favorecer e fortalecer a articulação intersetorial, a fim de qualificar os diferentes serviços e permitir também uma visão mais abrangente do atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei por todos os atores sociais.

Em Guaratuba, o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto é acompanhado pelo Programa de Atendimento e Execução de Medidas Socioeducativas (PAEMSE), sob responsabilidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidade pública que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Porém, durante a execução das medidas socioeducativas há a necessidade de envolvimento de serviços de setores diversos, como da saúde, da educação, da cultura e, dentre outras, os da proteção social básica.

Para tanto, deve-se compreender a especificidade de cada território, ou seja, a realidade local, suas demandas e potencialidades, assim como a possibilidade de abarcá-las para dar resposta a curto, médio e longo prazo, determinando que se proponha e implemente as ações de forma articulada junto as políticas setoriais.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 MARCO SITUACIONAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA – PARANÁ	13
2.1 Perfil dos adolescentes e jovens inseridos no PAEMSE – ano 2023	19
3 OBJETIVO	24
3.1 Objetivo Geral.....	24
3.2 Objetivos Específicos.....	25
4 DIRETRIZES	25
5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	27
6 EIXOS OPERATIVOS – METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X idade	20
Figura 2 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Sexo.....	21
Figura 3 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Escolaridade.....	21
Figura 4 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Bairro	22
Figura 5 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Medida Aplicada.....	22
Figura 6 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Medida Socioeducativa Anterior	23
Figura 7 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Situação Processual ..	23
Figura 8 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Ato Infracional	24

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Eixos de ações da PMASE de Guaratuba	12
Tabela 2 - Medidas socioeducativas de jovens/adolescentes inseridos no PAEMSE - Guaratuba	15

1 INTRODUÇÃO

Segundo Colombo (2006, p. 73), na década de 80 do século XX, muitos movimentos organizados, como a Pastoral do Menor e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), passaram a cobrar “mudanças no ordenamento jurídico, policial e social de atendimento à infância”. Como resultado destas mobilizações, houve a “aprovação de emenda popular à Constituição de 1988, na forma do artigo 227¹, garantindo direitos à criança e ao adolescente”, bem como a promulgação, em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Conforme Silva (2005, p. 10), estes movimentos organizados entendiam que a violência contra crianças e adolescentes se relacionava com a desigualdade social, defendendo, assim, a emancipação, o protagonismo e a liberdade desse segmento com um discurso ancorado num projeto político-social transformador, distributivista. Também segundo a autora, a ideia de proteção integral que norteou a Constituição Federal de 1988 e a elaboração do Estatuto se pautava na concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direito e, sob esta interpretação, o ser “sujeito de direito” significava ser agente de sua própria história, constituindo-se em um sujeito histórico-político que atuaria como protagonista das transformações sociais. Para tanto, essa população deveria ser protegida por todos e a proteção integral a ela devida situava-se “no âmbito da ‘proteção absoluta’, no real ‘superior interesse da criança’, na aquisição dos direitos sociais, no respeito pelo desenvolvimento integral, que passava, sobretudo, pela garantia da efetivação das políticas públicas”.

Neste sentido, com a promulgação do ECA, segundo Colombo (2006, p. 74), desaparece o termo menor e surge o conceito de criança e adolescente como sujeitos de direitos que, desta forma, passam a ser vistos como cidadãos. Todavia, conforme o autor, a lei, por si só, não possibilita a alteração das

¹ Conforme o art. 227 da Constituição de 1988: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

condições de vida destes sujeitos. A "força inercial das práticas conservadoras, apreendidas junto às legislações anteriores, o senso comum, a concepção de mundo de quem lida com esta tarefa continua impregnada da cultura menorista surgida na década de 1920", de modo que, mesmo com a instituição do novo estatuto legal, a cultura menorista, resistindo à mudança, continua presente nas "novas formas de atuar sobre a questão da adolescência".

Como consequência deste poder de perpetuação da cultura menorista, estabeleceu-se o que entendemos ser uma dicotomia no trato ao adolescente em conflito com a lei. Em verdade, segundo Ramidoff (2007, p. 371), o que vem atualmente ocorrendo no campo jurídico da infância e juventude, é a disputa entre diferentes orientações interpretativas. Estas orientações acabam por criar duas distintas vertentes nesta área: "humanistas (proteção integral) de um lado e garantistas e minimalistas² do outro". Em síntese, por estas diferentes vertentes buscam-se argumentos para justificar a dimensão jurídica que se pretende referenciar, "uns pelos direitos humanos, outros pela dogmática jurídico-penal, ainda, que, crítica para o reconhecimento de um direito penal juvenil específico".

Conforme Nicknich (2008), o argumento utilizado por uma parcela de atores jurídicos – como João Batista Costa Saraiva, Wilson Donizete Liberati, Karyna Batista Sposato e Antônio Fernando do Amaral e Silva – para defender o que vem sendo chamado de Direito Penal Juvenil, é o "de que as medidas socioeducativas têm caráter penal, ou seja, nada as diferencia das penas impostas aos adultos". Assim o fazendo, entendem que se torna mais fácil

² Gomes e Bianchini (2014) esclarecem que o movimento minimalista garantista nasce a partir de propostas elaboradas por filósofos e penalistas, sendo merecedores de destaque Alessandro Baratta (minimalista) e Luigi Ferrajoli (garantista). Conforme os autores, os postulados do minimalismo penal possuem sua base no Iluminismo, movimento que teve como um dos principais representantes Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria. Para os autores, esse "modelo engloba inúmeras propostas, todas vinculadas, entretanto, à defesa da contração, em maior ou menor nível, do direito repressivo", não se tratando, entretanto, de uma linha abolicionista. O minimalismo penal, para alguns, reflete a linha moderada do que seria o movimento abolicionista, defendendo um direito penal "mínimo", ou seja, "mínima intervenção, com máximas garantias". O garantismo seria herdeiro do liberalismo político e "delimita rigorosamente os pressupostos e consequências da intervenção penal, para proteger os direitos e liberdades de qualquer cidadão dos possíveis abusos, irregularidades e arbitrariedades do poder punitivo".

assegurar os direitos e as garantias do adolescente em conflito com a lei.

Todavia, de acordo com Ramidoff (2010), os instrumentos e as garantias legais que atualmente asseguram o pleno exercício da cidadania das crianças e dos adolescentes são conquistas históricas dos direitos humanos. Portanto, ao consagrar à medida socioeducativa uma natureza penalista-sancionatória (punitiva), procurando reestabelecer uma determinada causalidade, a partir da qual se estabeleceria e ampliaria um sistema de garantias próprio do Direito Penal (como se a garantia do pleno exercício da cidadania se encontrasse fundada no desenvolvimento da dogmática jurídico-penal), o Direito Penal Juvenil comete um equívoco epistemológico.

Segundo ainda Ramidoff (2010, p. 101), a Constituição de 1988, ao adotar “a opção pela não responsabilização penal tanto da criança, quanto do adolescente”, não o fez pela construção de normas provenientes de uma Política Criminal, mas sim, pela escolha política de um novo modelo: o da Doutrina da Proteção Integral, “enquanto instância teórico-pragmática própria do Direito da Criança e do Adolescente, originária da diretriz internacional dos Direitos Humanos”. Por conseguinte, complementa o autor,

[...] toda e qualquer medida legal que se estabeleça aos jovens, consoante mesmo restou determinado normativamente tanto pela Constituição da República de 1988, quanto pela Lei Federal 8.069, de 13.07.1990 e, também, sobretudo, material e fundamentalmente, pela Doutrina da Proteção Integral, deve favorecer a maturidade pessoal (educação), a afetividade (valores humanos) e a própria humanidade (Direitos Humanos: respeito e solidariedade) dessas pessoas que se encontram na condição peculiar de desenvolvimento de suas personalidades. (Ramidoff, 2010, p. 101)

De fato, pela Convenção (Brasil, 1990b), a criança e o adolescente são indivíduos que ainda não alcançaram a “maturidade física e mental” e, ao relacionar o alcance dessa maturidade pessoal com a educação, Ramidoff (2010) o faz com base na própria Convenção em seu artigo 29 que, entre outros, dispõe que os Estados Partes reconhecem que a “educação” oferecida à criança e ao adolescente deve ser orientada no sentido de:

- A) Desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
- B) Imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades

fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

- C) Imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
- D) Preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena; (Brasil, 1990b)

Ou seja, é a educação – que, conforme posto no artigo 28 da Convenção, é um direito que deve ser exercido de forma progressiva – que irá oportunizar à criança e ao adolescente, progressivamente, o desenvolvimento da personalidade, das aptidões e da capacidade física e mental, a incorporação de valores e o preparo para assumir responsabilidades.

Mas para além da educação, entendemos que antes de se falar em qualquer tipo de responsabilização do adolescente, há que se assegurar que ocorra a efetivação integral de todos os seus direitos, como defendido pela vertente do Direito da Criança e do Adolescente, a qual se caracteriza pela interdisciplinaridade, possuindo estreita relação com outras áreas de conhecimento, como o Serviço Social, a Psicologia, a Pedagogia, a Sociologia e a Criminologia. Conforme Veronese (2006, p.11) este ramo do Direito “se ocupa em garantir os direitos fundamentais de toda a criança e adolescente, compreendidos como pessoa humana em processo de desenvolvimento, numa esfera de prioridade absoluta”.

A efetivação dos direitos é uma obrigação de todos, devendo ser assegurada pela família, pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público, com absoluta prioridade. Estes direitos, conforme o artigo 3º do ECA, referem-se aos direitos fundamentais inerentes à toda pessoa humana, de modo que devem ser asseguradas às crianças e aos adolescentes, “por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, sem prejuízo da proteção integral de que trata a norma estatutária.

Essa proteção integral diz respeito aos “direitos referentes à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, previstos no artigo 4º do Estatuto. Assim, o exercício da cidadania pelos adolescentes em conflito com a lei depende, utilizando-nos das palavras de Ramidoff (2010, p. 170), “muito mais do respeito de todos [à proteção integral dos seus direitos] e não simplesmente de maior punição (castigo)”. Ademais, conforme o parágrafo único, do artigo 3º do ECA,

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Brasil, 1990)

Ou seja, independente de terem ou não praticado ato infracional, das características pessoais e do contexto social em que se encontram inseridos, os adolescentes continuam possuindo os mesmos direitos, ou melhor, a eles aplicam-se as garantias e direitos dispostos tanto na Constituição Federal de 1988, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, não havendo indicação de que se deva recorrer a instrumentos vinculados ao Direito Penal quando se tratar de adolescente em conflito com a lei.

A única relação encontrada, é quando o ECA define o ato infracional, o qual, pelo Artigo 103, trata-se da “conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Assim, toda infração prevista no Código Penal, na Lei de Contravenção Penal e Leis Penais esparsas, quando praticada por uma criança ou adolescente, corresponde a um ato infracional. Entretanto, como esclarece Ramidoff (2007, p. 333), diferente do que à primeira vista possa parecer, ato infracional não se equipara a crimes ou contravenções penais, mas somente “à conduta, ao comportamento contraditório descrito no núcleo (verbo ou acontecimento) dos tipos de injusto penal”.

Portanto, apesar do fato das medidas socioeducativas só poderem ser aplicadas aos adolescentes que praticam ato infracional, elas se colocam no sentido de romper com a lógica retributiva estabelecida pelo direito penal. Estas

medidas encontram-se elencadas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistindo em: advertência e obrigação de reparar o dano, a serem operadas diretamente pelo Poder Judiciário; prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), tendo como responsável pela efetivação o Poder Executivo Municipal; inserção em regime de semiliberdade e internação, medidas operacionalizadas pelo Poder Executivo Estadual.

Além da Constituição de 1988 e do ECA, para os adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, há que se observar ainda a Lei nº 12.594 de 18/01/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), enquanto “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1º).

A Lei nº 12.594 de 18/01/2012, conhecida como Lei do Sinase, entre outros, também regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e definiu a obrigatoriedade de elaboração de Planos de Atendimento Socioeducativo de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal. Assim é que, em Guaratuba, no ano de 2014 foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) o primeiro Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE).

O PMASE de Guaratuba, em consonância com a Lei nº 12.594 de 18/01/2012, volta-se ao atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA³ e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC⁴) e foi elaborado por profissionais

³ A LA trata-se de uma medida socioeducativa com duração mínima de 06 meses que deve promover socialmente o adolescente e sua família, oportunizando sua escolarização, profissionalização e encaminhamento ao mercado de trabalho.

⁴ A medida socioeducativa de PSC é efetivada por meio da realização de tarefas gratuitas em entidades assistenciais, escolas e outros estabelecimentos similares, bem como em programas governamentais ou comunitários. Apesar de constar no Art. 117 do ECA que as atividades durante o cumprimento da medida socioeducativa de PSC podem também ser desenvolvidas em hospitais ou estabelecimentos similares, o Decreto nº 6.481, de 12/06/2008, em seu Art. 2º, proíbe o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), entre as quais, as desenvolvidas em “hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos

de diferentes áreas e setores, tendo suas ações programadas a partir dos seguintes eixos:

Tabela 1 - Eixos de ações da PMASE de Guaratuba

EIXO 1	EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	Acesso e permanência do adolescente em conflito com a lei na escola, e nos espaços de atividades esportivas e culturais; relação com o programa que executa o atendimento socioeducativo.
EIXO 2	SAÚDE	Acesso à saúde de qualidade na rede pública (SUS) pelo adolescente em conflito com a lei, incluindo à saúde mental; Acesso às informações e serviços referentes à promoção de saúde, incluindo temas como Pré-Natal, Sexualidade, IST's/Aids, uso de álcool e outras drogas.
EIXO 3	PROTEÇÃO SOCIAL	Organização interna do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto e articulação com a rede de proteção social básica governamental e organizações não-governamentais para a melhoria do acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei.

Fonte: autor.

As ações do primeiro PMASE de Guaratuba foram programadas para serem desenvolvidas de 2014 a 2023, porém não foi possível a efetivação de todas durante este período, principalmente devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que se alastrou pelo mundo e, no Brasil, teve seu início no primeiro trimestre de 2020. Devido a este fator, “no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto, Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), na maioria das regiões [do país] houve suspensão da execução das mesmas”. (Silva, 2022)

Essa suspensão também ocorreu no município de Guaratuba, mas como veremos, apesar das execuções das medidas socioeducativas serem suspensas, no período pandêmico houve a continuidade de inserção dos adolescentes e jovens no Programa de Atendimento e Execução de Medidas Socioeducativas (PAEMSE), desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados”.

2 MARCO SITUACIONAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

Guaratuba é um município do estado do Paraná, situado em uma planície peninsular, arenosa, com uma frente na baía a noroeste, e outra frente no oceano Atlântico a sudeste. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Guaratuba em 2022 “era de 42.062 habitantes e a densidade demográfica era de 31,7 habitantes por quilômetro quadrado”. Portanto, tendo por base o Censo Demográfico de 2010, observamos que em 12 (doze) anos a população residente em Guaratuba aumentou em cerca de 31%.

Cruzando as informações do IBGE com os dados divulgados em janeiro de 2024 pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), do total da população residente em Guaratuba no ano de 2022, cerca de 8,63% era adolescente, ou seja, encontrava-se na faixa dos 12 aos 18 anos incompletos, pertencente assim ao grupo sujeito à aplicação de medidas socioeducativas quando da prática de atos infracionais.

As principais atividades econômicas do município são a pesca, a agricultura e o turismo, o qual é impulsionado pelas praias que se estendem por mais de 20 km de costa. O turismo em Guaratuba é sazonal, o que, segundo Scheuer e Bahl (2011, p. 291-311), demanda uma “concentração dos fluxos turísticos em períodos curtos do ano” e incide no aumento da “criminalidade, devido à escassez de empregos e de renda” durante os períodos de baixo fluxo.

Todavia, apesar da possibilidade de aumento na taxa de crimes devido a essa especificidade do município, conforme informações do Delegado da Polícia Civil⁵ de Guaratuba, comparando-se as ocorrências registradas nos anos de 2019 e de 2021, houve uma diminuição do índice de criminalidade em nossa cidade: cerca de 40% nos crimes de furto (de 1200 para menos de 800), 80% nos de roubo (de 180 para menos de 100) e 1% nos de homicídio (de 11

⁵ **Segurança Pública: Apresentação dos índices criminais de 2021 em Guaratuba.** Portal da Prefeitura de Guaratuba: <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/noticia/2232/titulo/seguranca-publica-apresentacao-dos-indices-criminais-de-2021-em-guaratuba>.

para 10).

Porém, apesar de não citado pela autoridade policial, essa diminuição tem por fator principal a pandemia do novo coronavírus e não se restringe ao nosso município. Neste sentido, em reportagem publicada por Fox e Howard (2021), as ações voltadas ao controle da propagação do Covid-19 contribuíram para queda de criminalidade em nível mundial e “estão vinculadas a uma redução média de 37% na criminalidade em 27 cidades de 23 países”. Segundo pesquisa realizada, os crimes de “furtos e roubos foram os que mais caíram, 46%” e os de homicídio diminuíram em 14%, pois “as pessoas ficaram em casa em vez de ir trabalhar e isso pode ter contribuído para o índice”.

No Brasil, cidades como Rio de Janeiro e São Paulo também registraram essa queda devido a pandemia do Covid-19:

Dados do ISP (Instituto de Segurança Pública) do Estado do Rio de Janeiro mostram que os roubos de rua tiveram uma queda de 52% em todo o estado quando se compara março de 2020 com o mesmo mês de 2019 – foram 5.699 em março deste ano e 11.892 no mesmo período do ano passado. A mesma tendência foi observada em relação aos roubos de carros (queda de 36%) e de cargas (redução de 46%). As quedas nos crimes contra o patrimônio também foram observadas no estado de São Paulo. Um levantamento feito pela Secretaria da Segurança Pública entre 20 de março e 7 de abril de 2020 revela uma diminuição em 65% nos registros de furtos e de 40% nos roubos em geral. Houve ainda redução nos roubos de carros (41,5%) e de cargas (31%). A comparação também foi feita com o mesmo período de 2019. (Bertoni, 2020)

Segundo Rafael Alcadipani, professor do departamento de administração da Fundação Getúlio Vargas (FGV), este efeito da pandemia sobre os índices de criminalidade decorre, entre outros, da menor circulação de pessoas na rua, o que reduziu, “num primeiro momento, a oportunidade de crimes contra o patrimônio” (Bertoni, 2020).

Portanto, a diminuição do índice de criminalidade observado em Guaratuba, tem também como fator as ações voltadas à contenção do Covid-19, as quais visaram na época restringir o trânsito de pessoas, com a suspensão das aulas da rede de ensino, das atividades coletivas, proibição da realização de eventos (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros com concentração de pessoas) e, entre

outros, a permanência de pessoas em todas as praias, faixas de areia, calçadões, baías e rios, para qualquer finalidade, inclusive práticas esportivas.

No que tange aos adolescentes em conflito com a lei, pegando como referência também os anos de 2019 e 2021, em pesquisa⁶ observa-se que em Guaratuba diminuiu em cerca de 71% o número de inseridos no Programa de Atendimento e Execução de Medidas Socioeducativas (PAEMSE): de 62 (sessenta e dois) em 2019, para 18 (dezoito) em 2021.

Quanto aos atos infracionais praticados por estes adolescentes, tendo como parâmetro os crimes de furto, roubo e homicídio, excetuando-se o ato equiparado ao crime de roubo, que também foi de 80% (de 5 para 1), a diminuição foi ainda maior do que a observada nos registros da Delegacia Civil local, alcançando 50% nos atos infracionais equivalentes ao crime de furto (de 2 para 1) e 100% aos de homicídio (de 2 para 0).

Porém, no que tange aos adolescentes aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC), conforme dados abaixo, observa-se que houve uma diminuição também em 2022, com leve crescimento em 2023:

Tabela 2 - Medidas socioeducativas de jovens/adolescentes inseridos no PAEMSE - Guaratuba

ADOLESCENTES/JOVENS INSERIDOS NO PAEMSE - GUARATUBA						
MÊS/ANO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
janeiro	22	16	18	03	04	05
fevereiro	18	11	15	05	03	06
março	16	17	5	04	02	05
abril	16	20	4	04	03	06
maio	09	25	4	04	04	06
junho	08	20	6	03	04	08
julho	06	20	4	03	05	08
agosto	11	18	2	04	07	07

⁶ Os dados referentes aos adolescentes/jovens inseridos no PAEMSE que serão apresentados, foram levantados nas listagens e prontuários do respectivo programa e nos processos do Sistema Projudi e analisados pela assistente social Regina Campos Lima Sartori, Doutora em Serviço Social e Política Social.

setembro	10	14	2	04	06	07
outubro	16	17	3	03	07	06
novembro	19	14	3	03	05	07
dezembro	17	15	2	03	04	07
TOTAL DE ADOLESCENTES	52	62	26	18	15	19

Fonte: autor.

Conforme Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto realizada em fevereiro/março de 2018 pelo Ministério do Desenvolvimento Social, o Brasil possuía na época “117.207 adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade”. Esse número representava 82% de todas as medidas socioeducativas aplicadas no país, “estando as medidas de semiliberdade e internação, compreendidas nos demais 28%” (BRASIL, 2018, p. 05)⁷.

Pelos dados acima apresentados, verificamos que nestes dois meses, fevereiro/março de 2018, estavam inseridos em média 17 (dezesete) adolescentes/jovens no Programa de Atendimento e Execução de Medidas Socioeducativas (PAEMSE) de Guaratuba, número esse que equivale à 0,15% do contingente nacional na época.

Até aquele momento, os sistemas de informação do SUAS [Sistema Único de Assistência Social] captavam somente a execução de LA e PSC realizadas nos CREAS, isso porque a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelece esse equipamento como o *lócus* exclusivo para esta oferta. É importante salientar que o acompanhamento das medidas socioeducativas demanda grande esforço das equipes técnicas e uma complexa articulação intersetorial, incluindo o sistema de justiça, além de outros desafios que o próprio cumprimento das medidas traz.

⁷ BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: no Sistema Único de Assistência Social**. 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf. Acesso em: 06 jun. 2024.

Em Guaratuba, a equipe técnica que atualmente (janeiro de 2024) acompanha a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, é composta por três profissionais de nível superior (Serviço Social, Psicologia e Pedagogia Social), os quais contam ainda com o auxílio de um orientador social. A integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, prevista no art. 88, inciso V do ECA⁸, ocorre por meio do sistema Projudi (Processo Judicial Digital).

Porém, durante a execução das medidas de LA e de PSC, quando necessário ao adolescente a aplicação da medida protetiva disposta no inciso VI do ECA, integra-se ainda por meio do Projudi o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), enquanto programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. Os demais órgãos intersetoriais, como entre outros os de saúde e de educação, quando verificada a necessidade, são acionados diretamente pela equipe do PAEMSE.

Constata-se ainda nos números acima indicados, que nos anos de 2018 e 2019 a média mensal de adolescentes e jovens atendidos pela equipe responsável pelo PAEMSE foi de aproximadamente 16, atingindo o ápice no mês de maio de 2019, quando se verifica um total de 25 adolescentes/jovens inseridos. De 2020 a 2021, essa média mensal alcançou cerca de 4,4 adolescentes/jovens e teve pequena alteração nos anos seguintes, visto que de

⁸ Devido situações que ocorreram anteriormente, salienta-se que apesar do Artigo 88 do ECA, em seu inciso V, prever que essa integração operacional deve ocorrer, preferencialmente, em um mesmo local, no Estado do Paraná são poucos os municípios que contam com um Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator – CIAADI. A responsabilidade pela implantação destes Centros, ou como também chamados Núcleos Integrados de Atendimento (NAI), não é dos poderes executivos municipais, mas sim dos governos estaduais e, no Paraná, estas unidades encontram-se implantadas apenas em alguns municípios que possuem Centros de Socioeducação (CENSE). Conforme o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (Paraná, 2015, p. 142), nas cidades que não sediam CENSE, como é o caso de Guaratuba, a integração operacional é via sistema Projudi e **os/as adolescentes apreendidos em flagrante e que não forem de pronto liberados** – OU SEJA, AQUELES À QUEM FOR APLICADA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA -, “são mantidos nas repartições policiais até que se finde o processo de apresentação e a definição do CENSE para o qual deve ser encaminhado, a ser indicada pela Central de Vagas da SEDS, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, conforme § 2º do art. 185 do ECA”.

2022 a 2023 atingiu o número aproximado de 5,6 adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados mensalmente.

Este decréscimo observado a partir de março de 2020 tem como principal fator o período pandêmico, quando, segundo Silva (2022, p. 7),

No que tange aos adolescentes em conflito com a lei, as recomendações do CNJ foram de suspensão temporária principalmente para as medidas socioeducativas em meio aberto. Em uma comparação realizada no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA entre 2019 e 2020 foi identificado os efeitos da pandemia no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferecido pelos CREAS. Segundo o relatório, sobre as medidas socioeducativas, houve uma queda de 56,7% na inserção de novos casos e uma redução de 18,7% no atendimento de adolescentes (Silva, 2022, p.07).

Conforme ainda Silva (2022, p. 7), os efeitos da pandemia na aplicação das medidas socioeducativas resultaram numa “reformulação no atendimento e na prestação de serviços a esses adolescentes”, sendo muitas das atividades “direcionadas para o modelo remoto, o que fez com que as unidades, equipes dos CREAS e de outros órgãos fizessem adaptações nos seus instrumentos de trabalho”

No caso do CREAS de Guaratuba, durante o período pandêmico passou-se a utilizar como forma de auxiliar no acompanhamento dos adolescentes e suas famílias, também o atendimento remoto via aplicativo *WhatsApp*, mas sem excluir o presencial. Outra ação em decorrência do Decreto Municipal Nº 23.286 de 16 de março de 2020⁹, foi a análise da situação de cada processo de execução de medidas socioeducativas pela equipe técnica, a qual possibilitou a sugestão de extinção daqueles em que entendeu desnecessária a continuidade do acompanhamento e a suspensão daqueles em que não se chegou a este mesmo consenso.

As sugestões foram aceitas pelo Ministério Público e Poder Judiciário, de forma que houve a extinção de alguns processos e a suspensão de outros, restando em abril de 2020 quatro adolescentes/jovens inseridos no PAEMSE,

⁹ Súmula: FICA DECLARADA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE GUARATUBA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

encerrando este ano com um total de 26 inserções no programa. O total de adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas nos anos seguintes foi em número menor, sendo 18 (dezoito) em 2021, 15 (quinze) em 2022 e 19 (dezenove) em 2023. Buscando dados mais pormenorizados e atualizados, buscaremos delinear as características dos adolescentes e jovens que foram atendidos em 2023, especificamente quanto à idade, sexo, escolaridade, ato infracional cometido, antecedentes infracionais, tipo de medida socioeducativa aplicada e o contexto social em que se inserem.

2.1 Perfil dos adolescentes e jovens inseridos no PAEMSE – ano 2023

Como citado, no ano de 2023 o Programa de Atendimento e Execução de Medidas Socioeducativas (PAEMSE) contou com a inserção de um total de 19 (dezenove) adolescentes e jovens e, dentre estes, cerca de 16% já possuíam antecedentes infracionais. Deste total de adolescentes e jovens, seus núcleos familiares eram compostos, em sua maioria (52,6%), por 4 (quatro) a 5 (cinco) pessoas, sendo que 15,8% eram formados por 6 (seis) a 7 (sete) pessoas.

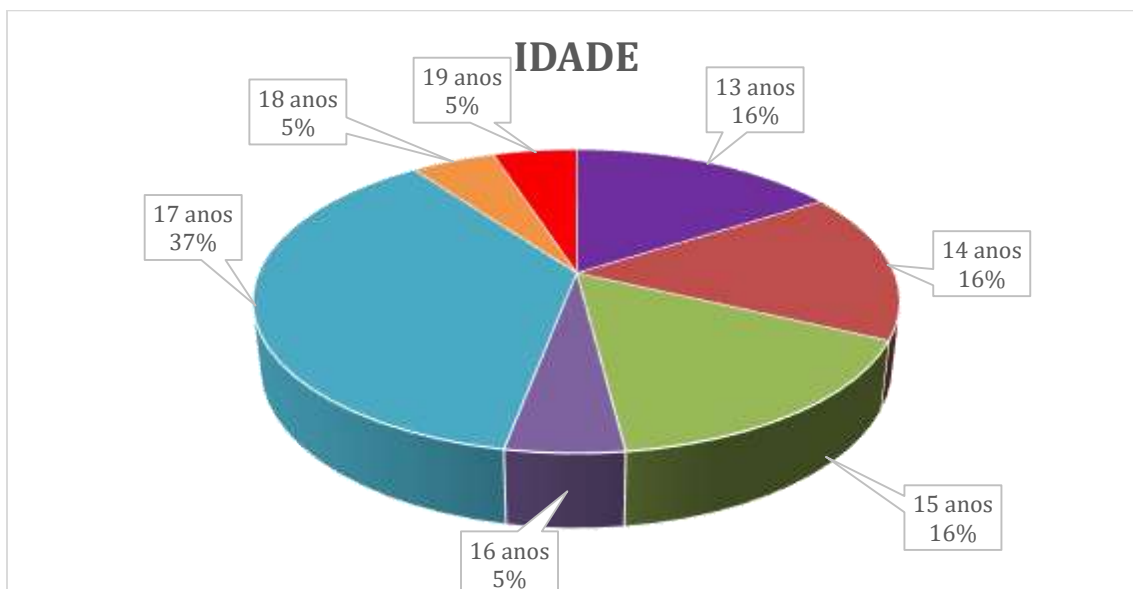
No que tange a famílias numerosas, Cecconello (2003) e Predebon e Wagner (2005) as entendem como um dos fatores de prevalência de problemas de comportamento em adolescentes, destacando, ainda, como fator de maior risco, o baixo nível socioeconômico, que engloba a pobreza, a baixa remuneração parental, a baixa escolaridade dos pais, a ausência de um dos pais, aliados ao contexto onde os adolescentes se inserem. (Rinhel-Silva; Constantino; Rondini, 2012)

Quanto à ausência de um dos pais, verificamos que um maior número (cerca de 32%) de adolescentes e jovens inseridos no PAEMSE em 2023 residia (além dos irmãos) apenas com a mãe, 5% somente com o pai e outros 27% com mães e padrastos. Ou seja, a maioria são de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, as quais, segundo Carloto (2005), “passam por uma agravante situação de dificuldades, principalmente no que tange ao aspecto da sobrevivência”. Dos demais adolescentes e jovens, somente cerca de 16% moravam com seus pais e mães e, em percentual aproximado, 5% residiam com avós, 5% com tios, 5% constituíram família e passaram a conviver com seus

companheiros e 5% estavam em instituição de acolhimento devido aplicação de medida de proteção.

Quanto à renda familiar, a maioria dos núcleos era beneficiária de programas de transferência de renda do Governo Federal, sendo cerca de 79% através do Programa Bolsa Família e 5% do Benefício de Prestação Continuada (BPC)¹⁰. Ou seja, em sua maioria, as famílias dos adolescentes e jovens inseridos no PAEMSE para o acompanhamento devido a prática de atos infracionais, possuía renda *per capita* de, no máximo, R\$ 218,00 por mês, limite estipulado atualmente para a concessão do benefício do Bolsa Família.

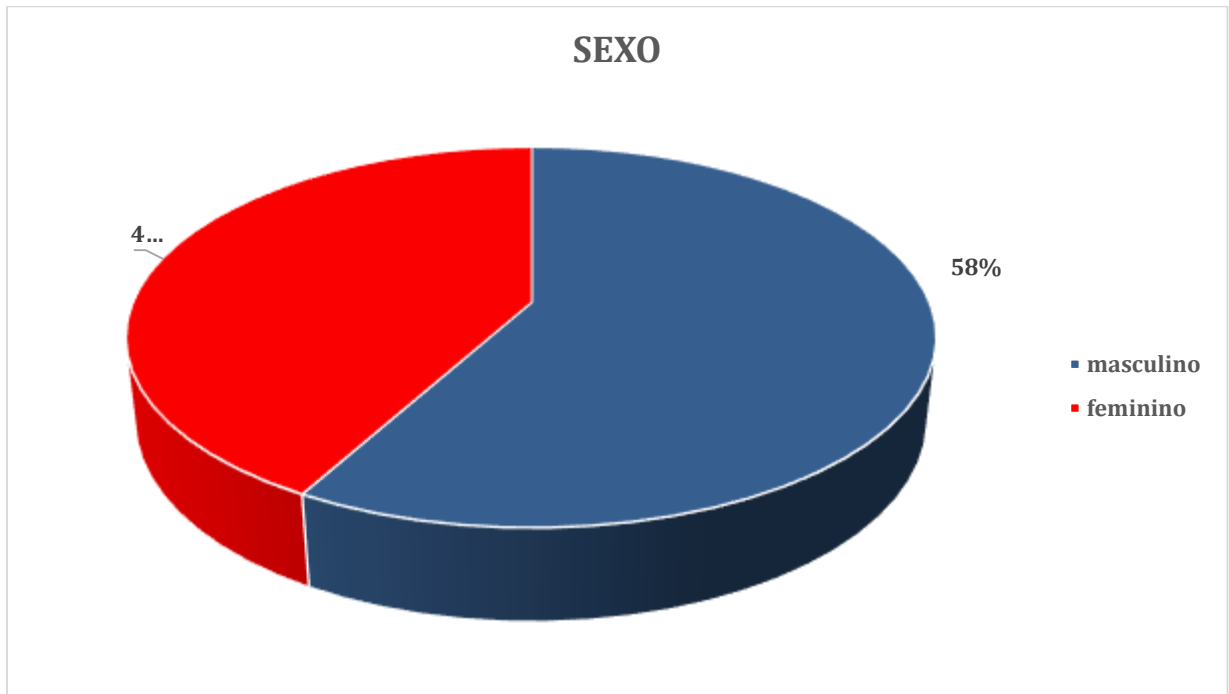
Figura 1 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X idade



Fonte: autor.

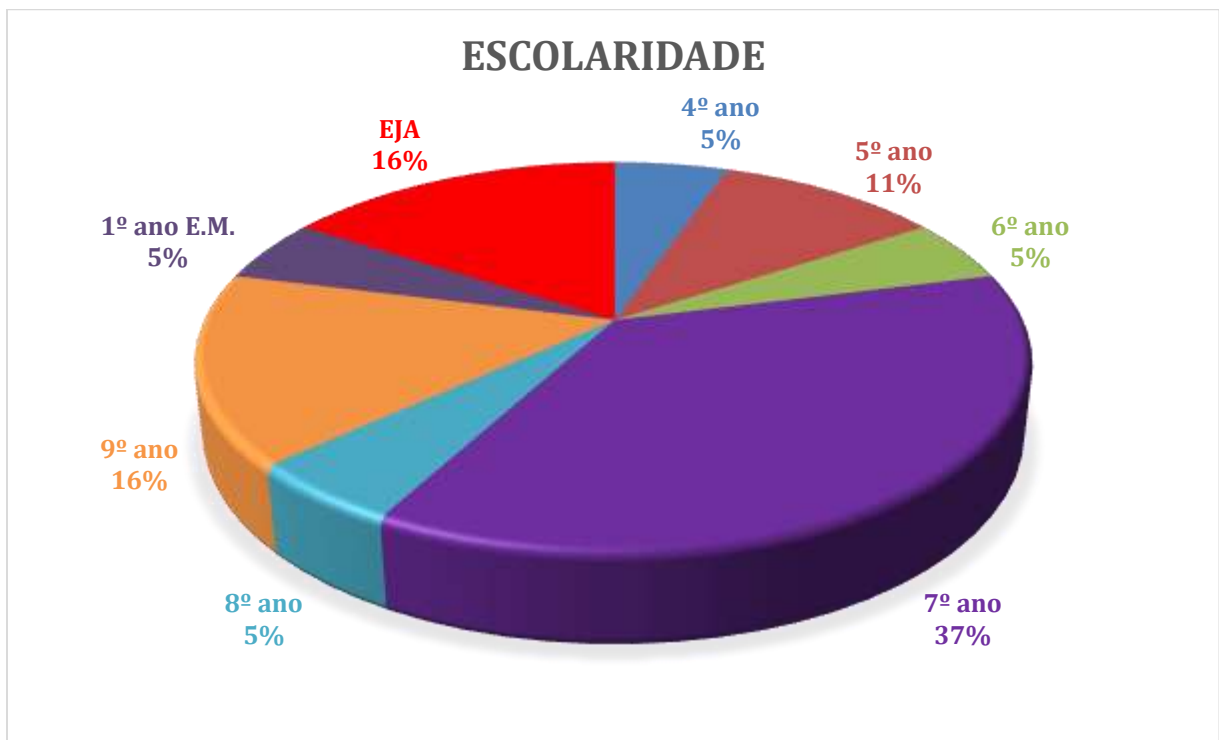
¹⁰ O benefício de prestação continuada consiste na transferência de renda mensal, no valor de um salário-mínimo nacional, a pessoas com 65 anos de idade ou mais, e a pessoas com deficiência de qualquer idade, com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, impossibilitadas de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com os demais cidadãos e cidadãs. Para a concessão do BPC, a renda mensal por pessoa da família deve ser de até ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente nacionalmente. Além de renda, é feita avaliação médica e social das pessoas com deficiência, no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Figura 2 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Sexo



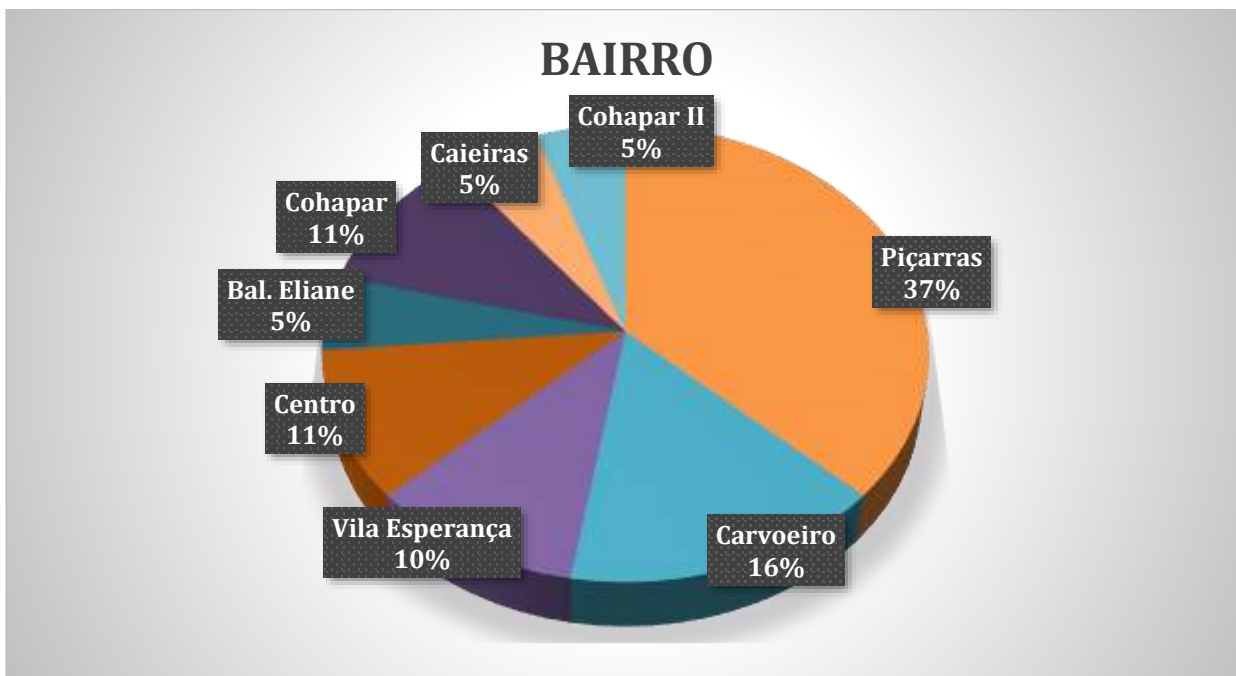
Fonte: autor.

Figura 3 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Escolaridade



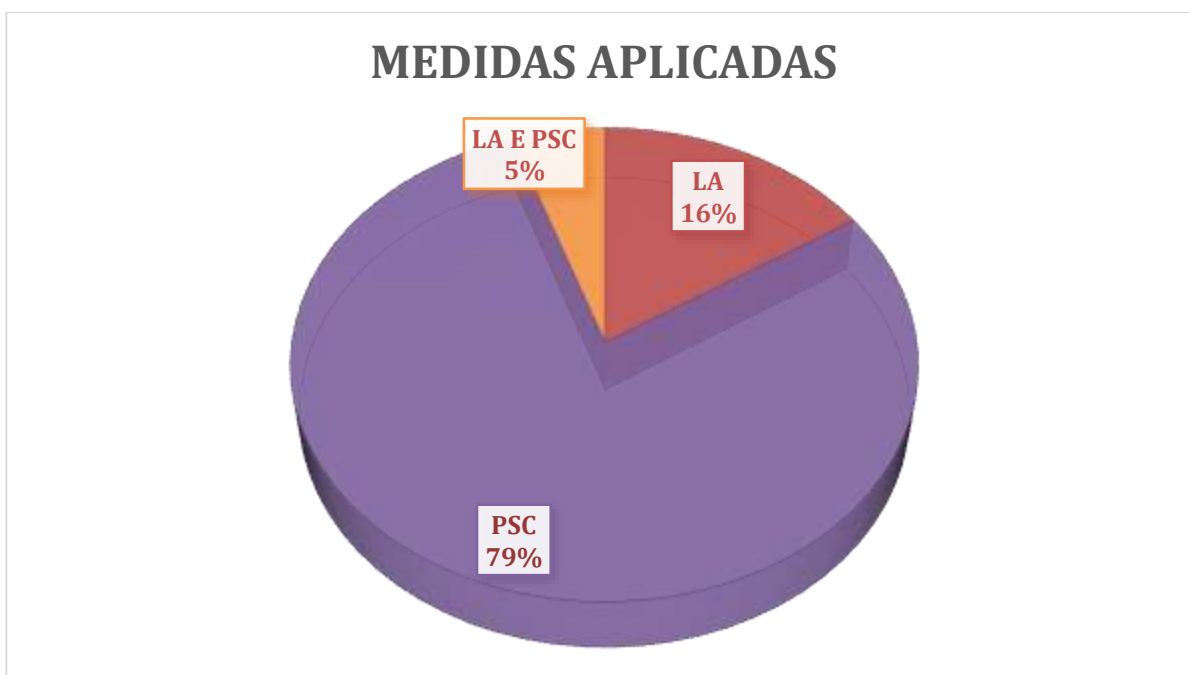
Fonte: autor.

Figura 4 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Bairro



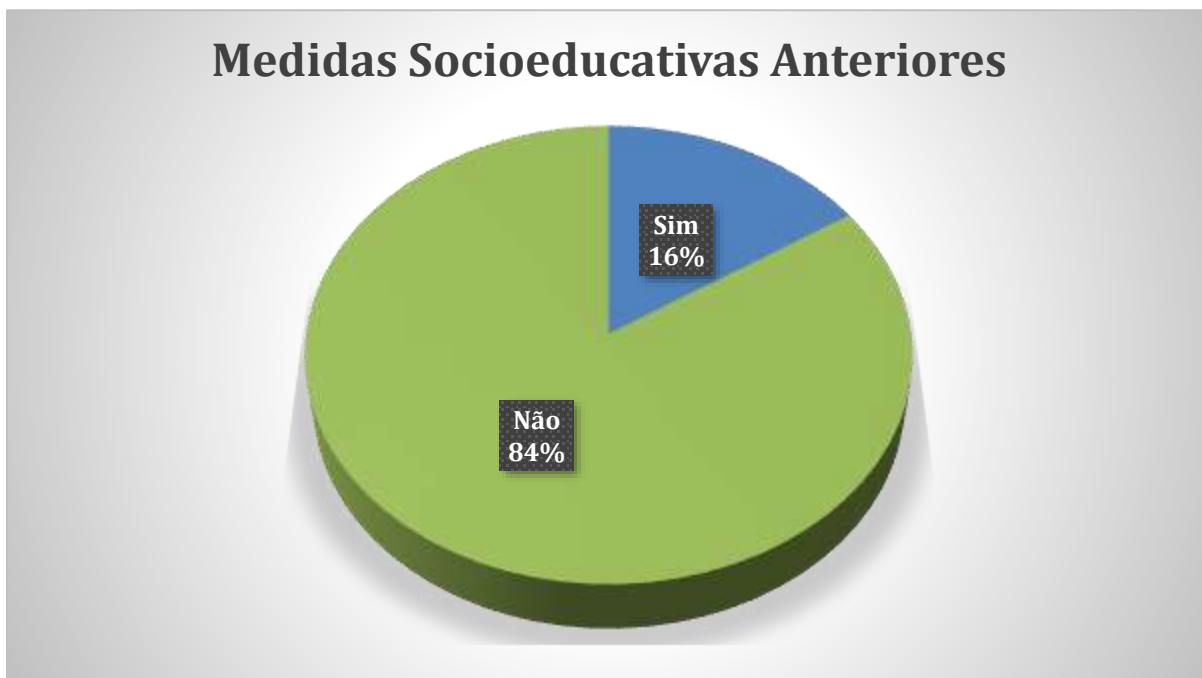
Fonte: autor.

Figura 5 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Medida Aplicada



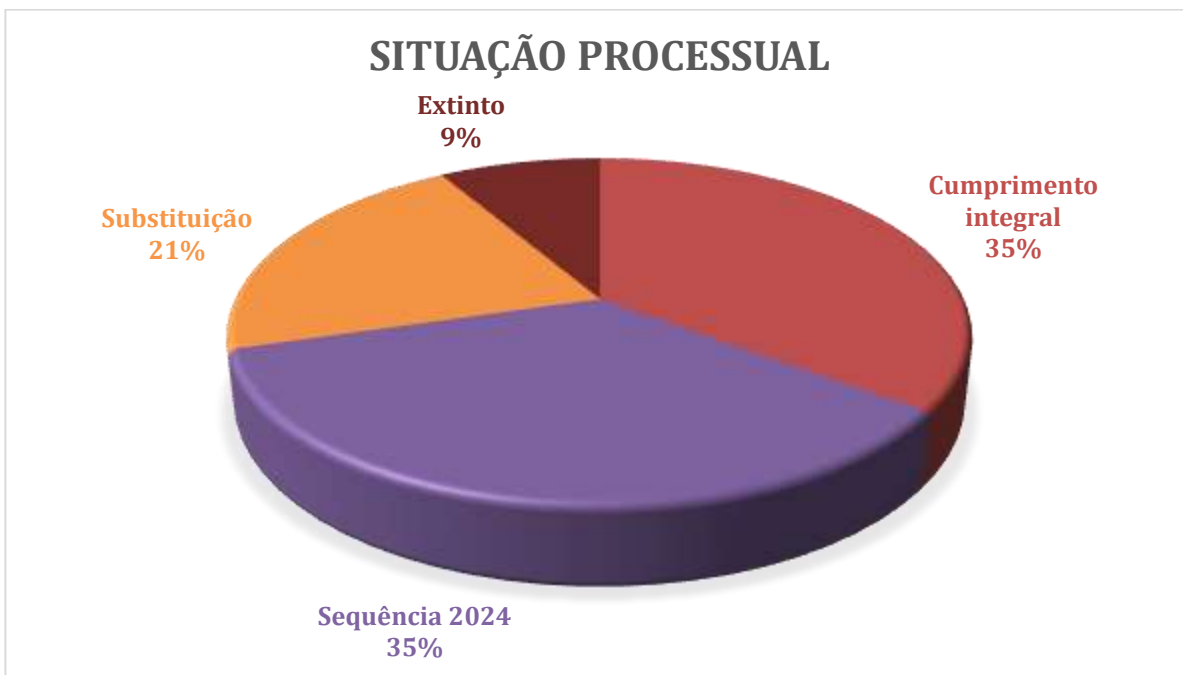
Fonte: autor.

Figura 6 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Medida Socioeducativa Anterior



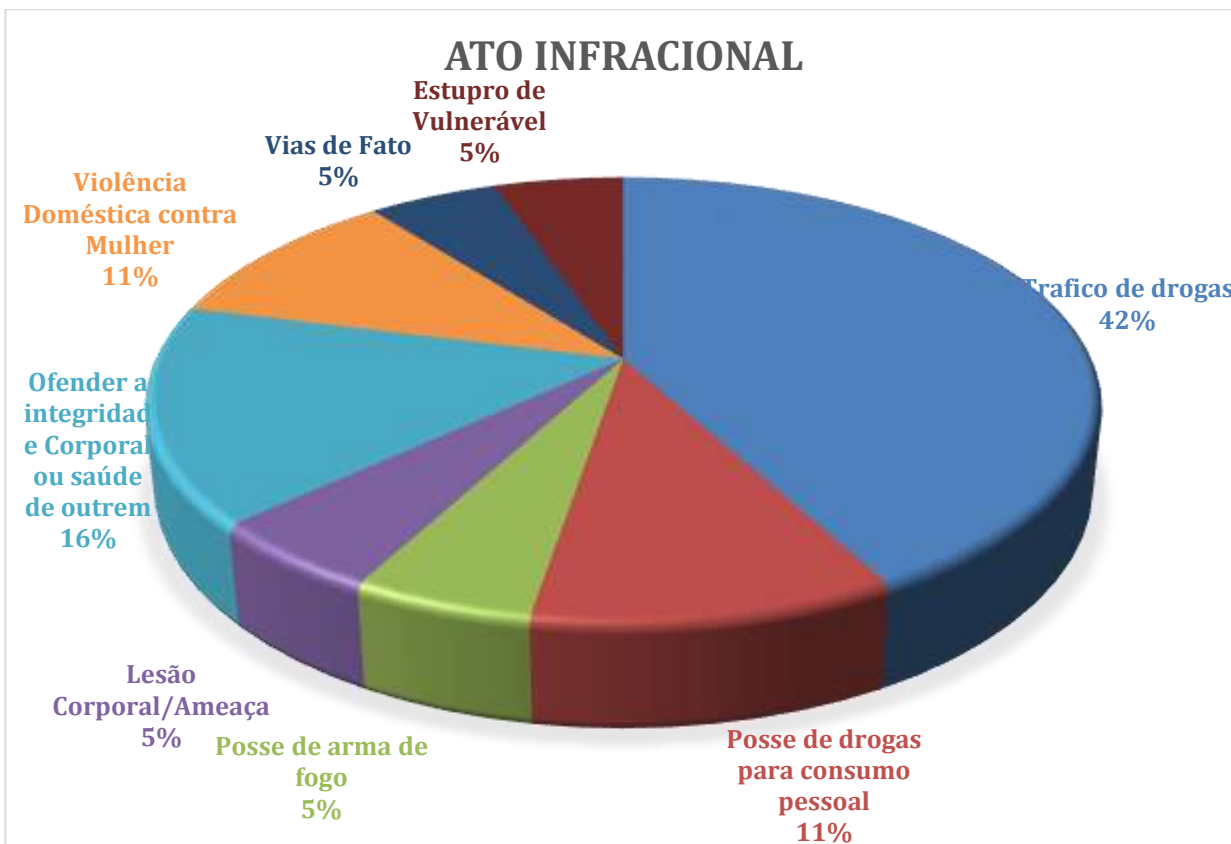
Fonte: autor.

Figura 7 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Situação Processual



Fonte: autor.

Figura 8 - PAEMSE – 2023: Adolescentes e Jovens X Ato Infracional



Fonte: autor.

3 OBJETIVO

3.1 Objetivo Geral

Instituir uma Política Pública de Socioeducação no Município de Guaratuba-PR, nas modalidades Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), para o decênio 2024-2033, que contemple a proteção social dos/as adolescentes em conflito com a lei, suas famílias/responsáveis, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), garantindo a integralidade de seus Direitos.

3.2 Objetivos Específicos

a) mobilizar os atores das secretarias e órgãos públicos e profissionais para as ações de atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

b) organizar na Rede de atendimento socioeducativo, a garantia de direito integral de acordo com um conjunto articulado de ações do Estado e Sociedade Civil Organizada, por meio de Políticas Setoriais: Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer, Trabalho, dentre outras;

c) instituir o Sistema Municipal de avaliação e acompanhamento do Atendimento Socioeducativo.

d) qualificar o atendimento do/a adolescente e sua família nos serviços responsáveis por seu atendimento.

e) garantir o processo de educação permanente.

f) garantir formação aos profissionais que atuam no sistema socioeducativo, nas políticas setoriais e no Sistema de Justiça e Segurança, por meio da inclusão das temáticas relacionadas à adolescência, vulnerabilidade e risco social, uso de substâncias psicoativas, entre outras.

g) garantir a inserção e participação dos/as adolescentes nas instâncias de controle social.

4 DIRETRIZES

O atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e suas famílias, executados nos CREAS de Guaratuba, é orientado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O atendimento tem seu início após o recebimento da sentença judicial, que determina a medida socioeducativa a ser cumprida. Os adolescentes são atendidos pela equipe do Programa de Atendimento e Execução de Medidas Socioeducativas (PAEMSE) em meio aberto. O programa atua sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Promoção Social de Guaratuba e é desenvolvido no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), podendo ser executado em parceria com demais serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, cultura, assistência social e segurança.

Com base nas informações processuais e nas entrevistas com o (a) adolescente e sua família, a equipe técnica avalia o caso, constrói coletivamente o Plano Individual de Atendimento, onde já consta as ações que serão desenvolvidas, os encaminhamentos que serão necessários, de acordo com as demandas apresentadas e com as aptidões e interesses do adolescente.

No caso de adolescente em PSC, estes mesmos recursos são utilizados no cumprimento da medida. Hoje o CREAS conta com parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Promoção Social para o encaminhamento dos adolescentes para o cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

Essas entidades são contatadas para informação do encaminhamento do adolescente e agendamento da data para início do cumprimento da medida de prestação de serviços. Durante o processo, são realizadas reuniões periódicas visando à articulação e cumprimento do objetivo socioeducativo proposto pela medida.

As intervenções realizadas por este Serviço junto aos adolescentes são de caráter interdisciplinar, por meio de atendimentos individuais e/ou coletivos, proporcionando a reflexão crítica e aquisições sociais na perspectiva de formularem um novo projeto de vida.

Estas intervenções visam o aprimoramento e desenvolvimento do adolescente e suas famílias. Por meio das intervenções técnicas, os adolescentes são instrumentalizados na defesa e promoção dos seus direitos, assim como no exercício de seus deveres, seja no âmbito das relações familiares, comunitárias e sociais em geral. A intervenção junto aos adolescentes ainda busca a conscientização de suas responsabilidades frente ao ato infracional cometido.

As ações socioeducativas, devem propiciar a participação dos adolescentes no planejamento, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando o exercício de responsabilidades, liderança e autoconfiança. (Resolução SINASE, in Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida [LA] e de Prestação de Serviços à Comunidade [PSC], versão preliminar, 2012).

5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será realizado pela Secretaria Municipal de Bem-Estar e Promoção Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e demais instâncias de controle social.

O sistema de monitoramento e avaliação realizado será sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados inicialmente de forma anual, onde serão registradas as ações desenvolvidas no período. No relatório deverá constar as ações previstas, as realizadas e as não realizadas, bem como, relatório de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos e principais resultados obtidos.

6 EIXOS OPERATIVOS – METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

Os eixos são a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, como uma matriz de responsabilidades que orientaram o planejamento, a construção e a execução desse Plano.

Os períodos de execução são:

- 1º período- 2024-2027
- 2º período- 2028-2031
- 3º período- 2031-2034

Eixo 1 – PROTEÇÃO SOCIAL					
Organização interna do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto e ações de articulação com a rede de proteção social básica governamental e organizações não governamentais para a melhoria do acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei					
Objetivos	Ações	PERÍODO			Responsáveis
		1º	2º	3º	
Sensibilizar a Comunidade sobre a importância da convivência comunitária e inserção do adolescente em conflito com a lei no mercado de trabalho	1. Criar parcerias para atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de PSC.	X			CREAS
	2. Orientar e apoiar a ampliação da rede local para a execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade por meio de parcerias	X	X	X	CREAS

	3. Criar protocolo intersetorial tendo em vista o Plano Individual de Atendimento (PIA) a ser elaborado pela equipe do programa de execução de MSE em meio aberto, devendo o mesmo constar em seu regimento	X			CREAS/SMBEPS
	4. Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida Socioeducativa.	X			SMBEPS/ CMDCA/ CT / CREAS/ CRAS/ SAÚDE/ EDUCAÇÃO/ ESPORTE/CULTURA
Criar, fortalecer e inserir o adolescente em conflito com a lei em projetos que visem a profissionalização e multiplicidade de atividades de geração de renda.	1. Criar parcerias para o oferecimento de cursos de profissionalização e atividades de geração de renda	X	X	X	SMBEPS/CREAS/CEGAGER
	2. Priorizar o oferecimento de cursos de profissionalização e atividades de geração de emprego de renda ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	X	X	X	SMBEPS/CREAS/CRAS/CECAGER
	3. Levantar aptidões e interesses através de intervenção técnica junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	X	X	X	CREAS
	4. Encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho desenvolvendo ações concretas e planejadas no sentido de inseri-lo no mercado formal, em estágios, Programa Jovem Aprendiz, etc	X	X	X	SMBEPS/ CREAS /CRAS/ CECAGER

Eixo 2 – Saúde

Acesso à saúde de qualidade na rede pública (SUS) pelo adolescente em conflito com a lei, incluindo à saúde mental; Acesso às informações e serviços referentes à promoção de saúde, incluindo temas como Pré-Natal, Sexualidade, IST's/Aids, uso de álcool e outras drogas.

Objetivos	Ações	PERÍODO			Responsáveis
		1º	2º	3º	
Ampliar a inserção de adolescentes na Atenção Básica/ Saúde da Família, não apenas na perspectiva de serem alvo das ações de saúde com as especificidades características dessa fase do desenvolvimento, mas, especialmente, incluí-los na criação e elaboração de ações que os caracterizem como protagonistas sociais, por estímulo às suas potencialidades, na construção de cidadania e na busca do estabelecimento de uma sociedade mais justa.	1. Avaliar os adolescentes em situação de sofrimento mental e/ou drogadição, através do acolhimento prioritário.	X	X	X	CAPS
	2. Avaliar e realizar os procedimentos necessários, conforme avaliação técnica, aos adolescentes em situação de drogadição e/ou em sofrimento mental.	X	X	X	CAPS
	3. Atender e realizar consultas com médico ou enfermeira, quando houver necessidade desse atendimento.	X	X	X	Unidade Básica de Saúde Secretaria Municipal de Saúde
	4. Atender e realizar a imunização de todos os adolescentes que não tem carteira vacinal ou esquema de vacinação incompleto.	X	X	X	Unidade Básica de Saúde Secretaria Municipal de Saúde
	5. Atender e realizar Testes Rápidos de HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C de todos os adolescentes	X	X	X	Unidade Básica de Saúde Secretaria Municipal de Saúde

<p>6. Atender e realizar consultas e avaliações odontológicas de todos os adolescentes.</p>	X	X	X	<p>Unidade Básica de Saúde Secretaria Municipal de Saúde</p>
<p>7.Atender e realizar consultas de Pré-natal com todas as gestantes.</p>	X	X	X	<p>Unidade Básica de Saúde Secretaria Municipal de Saúde</p>
<p>8. Realizar prevenção em saúde com os adolescentes, como palestras sobre diversos temas, ist's, cigarros, saúde bucal, assim como temas solicitados pela equipe técnica responsável.</p>	X	X	X	<p>Unidade Básica de Saúde Secretaria Municipal de Saúde</p>

Eixo 3 – Educação, Esporte e Cultura

Acesso e permanência do adolescente em conflito com a lei na escola e nos espaços de atividades esportivas e culturais.

Objetivos	Ações	PERÍODO			Responsáveis
		1º	2º	3º	
Garantir o acesso e condições de permanência dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na educação formal.	1.Assegurar o sigilo de sua condição de adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa quando da inserção do sujeito em instituição de ensino; 2. Fortalecer e ampliar programas de combate à evasão escolar, envolvendo famílias e comunidades.	X	X	X	EDUCAÇÃO /SMBEPS/CREAS
Manter as ações do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade garantindo sua articulação com os demais serviços da rede.	1.Aprimorar a relação com a comunidade para a execução da medida socioeducativa no espaço escolar junto à secretaria e refeitório da escola mais próxima à comunidade que o adolescente está inserido sendo acompanhado pela Equipe de Gestão da unidade escolar	X	X	X	EDUCAÇÃO /SMBEPS/CREAS

<p>Realizar ações de aspectos educativos com vistas a proteção integral dos adolescentes e o atendimento aos seus direitos, por meio de um conjunto de ações que possam inseri-los na vida social com o objetivo de garantir a possibilidade de superar sua situação de exclusão.</p>	<p>1. Realizar parcerias com as escolas para que o adolescente possa estar prestando serviços administrativos e operacionais em ambientes onde se sinta respeitado e valorizado, sendo acompanhado pelo serviço social e gestão da escola.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>EDUCAÇÃO /SMBEPS/CREAS</p>
<p>Garantir o acesso dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, dentro da área cultura e suas demandas bem como em sua totalidade em nosso município.</p>	<p>1. Higienização e organização do acervo da biblioteca pública de Guaratuba, bem como o auxílio em empréstimo de livros e manutenção do acervo local. Auxiliar o setor responsável nas demandas de contação de histórias para o público local.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL/ SMBEPS/CREAS</p>
<p>Incentivar o contato com projetos culturais, bem como a valorização da arte e cultura como patrimônio imaterial a ser resgatado e registrado em nosso cotidiano. Promover a capoeira, música e teatro como</p>	<p>Através das oficinas ofertada pelo departamento de cultura da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ofertar vagas nas oficinas de teatro, música, e capoeira, para os jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, essas oficinas são ofertadas todos os dias, viabilizar junto ao CREAMS, o melhor dia e horário para</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO/SMBEPS/CREAS</p>

ferramenta de apoio cultural.	organizar a participação de todos.				
Incentivar a prática esportiva dos adolescentes inseridos em medidas socioeducativas e promover espaços de contribuição na organização dessas atividades no município.	Oportunizar aos adolescentes inseridos em medidas socioeducativas espaços em que eles possam auxiliar os professores nas aulas, como também, nas atividades cotidianas da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.	X	X	X	Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a qual fora denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), introduziu um marco no universo jurídico das crianças e adolescentes. Rompendo com os dispositivos legais antecedentes, os quais estigmatizavam a infância enquanto “perigosa” ou “em perigo”, o Estatuto compreendeu a situação da criança e do adolescente na condição peculiar de desenvolvimento e os reconheceu enquanto sujeitos de direito.

De forma conjunta e articulada, a família, a sociedade e o Estado, passaram a ter o dever de assegurar com absoluta prioridade, a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, não se despidendo desse “status” cidadão mesmo quando a eles imputado autoria de ato infracional.

No que se refere a esta última situação, delinea-se, assim, o cenário nacional da implementação da política pública de socioeducação, ancorada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/12).

Nesse contexto, ao estabelecer as medidas socioeducativas como resposta para o ato infracional, o Estatuto considera que a melhor forma de contribuir para a ressocialização do adolescente em conflito com a lei é incidir em sua formação, empregando uma práxis pedagógica de responsabilização e viabilizando o acesso às políticas sociais basilares para constituição de cidadão, em um sistema amplo de atendimento e garantia de direitos. Em outras palavras, o adolescente em conflito com a lei deve ser subsidiado para superar a sua situação e retornar à sociedade com condições objetivas de revitalizar seu projeto de vida.

Nesse sentido, as proposições contidas neste documento foram construídas coletivamente reunindo diversas Secretarias do município - Secretaria Municipal do Bem-Estar e da Promoção Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Esporte do Lazer e Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – possibilitando o

diálogo das diversas políticas setoriais na proposição de ações que privilegiem a intenção insculpida nas medidas socioeducativas: a responsabilização do adolescente quanto aos atos infracionais cometidos, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, na perspectiva da incompletude institucional.

Deseja-se, com esse plano, que os adolescentes inseridos em medidas socioeducativas no município recebam todo o apoio necessário para reconstruírem seus projetos de vida!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTONI, Estêvão. **Qual o impacto da pandemia nos índices de criminalidade.** 14 de abril de 2020 (atualizado 28/12/2023). Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/04/14/Qual-o-impacto-da-pandemia-nos-%C3%ADndices-de-criminalidade>. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasil: República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13/07/1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasil: Presidência da República, 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 99.710 de 21/11/1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasil: Presidência da República, 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 6.481, de 12/06/2008.** Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasil: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18/01/2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional (entre outras). Brasil: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: no Sistema Único de Assistência Social.** Brasil: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf. Acesso em: 05 jun. 2024.

CARLOTO, Cássia Maria. A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza. **Revista Virtual Textos & Contextos.** Nº 4,

ano IV, dez. 2005. Disponível em:
<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/994/774>.
Acesso em: 03 jun. 2024.

COLOMBO, Irineu. **Adolescência Infratora Paranaense: História, Perfil e Prática** Discursiva. 2006. 315f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília (UNB) 2006. Disponível em:
http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2782/1/2006_Irineu%20Colombo.pdf.
Acesso em: 03 jun. 2024.

FOX, Maggie; HOWARD, Jacqueline. Lockdown contribuiu para queda de criminalidade em nível mundial, diz estudo. **CNN – Brasil**, 03 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/lockdown-contribuiu-para-queda-de-criminalidade-em-nivel-mundial-diz-estudo/>. Acesso em: 03 jun. 2024

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Minimalismo garantista – reducionismo. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em:
<http://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814384/minimalismo-garantista-reducionismo>. Acesso em: 05 jun. 2024.

IPARDES. **CADERNO ESTATÍSTICO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**. JANEIRO DE 2024. Disponível em:
www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=83280&btOk=ok.
Acesso em: 03 jun. 2024

NICKNICH, Mônica. Direito Penal Juvenil: A negação da cidadania ao adolescente. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 49, jan 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4173.
Acesso em: 07 jun. 2024.

PARANÁ. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo**. Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, 2015. Disponível em:
https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/seds_pr/plano_decenal_socioeducativo_2015_2024_parana_v2.pdf. Acesso em: 07 jun. 2024.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar**. 2007. 416f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp037625.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente: Ato Infracional e Medidas Socioeducativas**. 2ª. Edição. Curitiba, Juruá: 2010.

RINHEL-SILVA, C. M.; CONSTANTINO, E. P.; RONDINI, C. A.. Família, adolescência e estilos parentais. **Estudos De Psicologia**, Campinas, n. 29, v. 2, p. 221–230, 2012. <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2012000200008>

SARTORI, Regina Campos Lima. **A Individualização das Medidas na Fase Ministerial sob o Prisma de Promotores de Justiça**. 2016. 206 f. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O Controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a 'proteção' e a 'punição'**. 2005. 266 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

SILVA, Larissa Galdino da. **APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19**. Monografia (Especialização - Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32511/1/2022_LarissaGaldinoDaSilva_tcc.pdf. Acesso em: 06 jun. 2024.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**. v. 5. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.